



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 316/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar, em homenagem póstuma a Biblioteca Pública de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar, em homenagem póstuma a Biblioteca Pública de Bodoquena da seguinte forma: "**BIBLIOTECA PÚBLICA MARCULINO PENAJO FLORES**".

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 24 de junho de 1.999.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal